### Receitas

8

## Despesas

# Orçamentárias

### **RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

- 1 RECEITAS CORRENTES: constituída pelas receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.
  - 11 Receita Tributária: são os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. É receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
    - **111 Impostos**: é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
    - **112 Taxas**: têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
    - 113 Contribuições de Melhoria: é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
  - 12 Receita de Contribuições: é o ingresso proveniente de contribuições sociais.
    - **121 Contribuições Sociais**: destinadas ao custeio da seguridade social, que compreende a previdência social, a saúde e a assistência social.
  - 13 Receita Patrimonial: é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, ou seja, de participação societária
    - **131 Receitas Imobiliárias**: são provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
    - **132 Receitas de Valores Mobiliários**: registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.

- 133 Receitas de Concessões e Permissões: registra o valor da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
- **139 Outras Receitas Patrimoniais**: registra o valor da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores.
- **14 Receita Agropecuária**: é o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal.
  - 141 Receita da Produção Vegetal: registra o valor das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.
  - **142 Receita da Produção Animal e Derivados**: registra o valor das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de pecuária, caça e pesca e seus derivados (mel, leite, ovos etc.)
  - **149 Outras Receitas Agropecuárias**: registra o valor da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas os itens anteriores
- **15 Receita Industrial**: é o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
  - **152 Receitas da Indústria de Transformação**: registra o valor da arrecadação das receitas das atividades ligadas a indústria de transformação.
- **16 Receita de Serviços**: é o ingresso proveniente da prestação de serviços de atividades comerciais, financeiras, de transporte, de saúde, de comunicação, de armazenagem, e serviços científicos e tecnológicos de metrologia e outros serviços.
- 17 Transferências Correntes: são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja a aplicação em despesas correntes.

- **172 Transferências Intergovernamentais**: registra o valor das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
- **173 Transferências de Instituições Privadas**: englobam contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.
- **174 Transferências do Exterior**: registra o valor das receitas recebidas através de transferências do exterior.
- **175 Transferências de Pessoas**: registra o valor das receitas recebidas através de contribuições e doações, realizadas por pessoas físicas.
- **176 Transferências de Convênios**: registra o valor das receitas recebidas através de transferências de convênios firmados com o sem contraprestação de serviços.
- **19 Outras Receitas Correntes**: são os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.
  - **191 Multa e Juros de Mora**: registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas.
  - **192 Indenizações e Restituições**: registra o valor da arrecadação da receita com indenizações e restituições.
  - 193 Receita de Dívida Ativa: registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa constituídas de créditos da fazenda pública de natureza tributária e não tributária.
  - **199 Receitas Diversas**: registra o valor da arrecadação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores.
- 2 RECEITAS DE CAPITAL: são as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.
  - 21 Operações de Crédito: são os ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas.
    - 211 Operações de Crédito Internas: registra o valor da arrecadação decorrente de empréstimos internos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
    - **212 Operações de Crédito Externas**: registra o valor da arrecadação da receita decorrente de empréstimos obtidos junto a organizações sediadas no exterior.

- 22 Alienação de Bens: é o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente.
  - **221 Alienação de Bens Móveis**: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
  - **222 Alienação de Bens Imóveis**: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.
- 23 Amortização de Empréstimos: é o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.
- 24 Transferências de Capital: são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.
  - **242 Transferências Intergovenamentais**: registra o valor das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
  - **244 Transferências do Exterior**: registra o valor das receitas recebidas por meio de transferências do exterior.
  - 247 Transferências de Convênios: registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
- **25 Outras Receitas de Capital**: são os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.
  - 259 Outras Receitas: registra o valor da arrecadação de outras receitas, de natureza eventual, não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam às especificações anteriores.

- 7 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS: são receitas correntes de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.
  - **72 Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias:** registra o valor da arrecadação das receitas de contribuições sociais relativas ao custeio do regime próprio de previdência.
  - **76 Receitas Intra-Orçamentárias com Receitas de Serviços**: é a receita proveniente da taxa de administração da entidade gestora única da previdência.
  - **79 Receitas Intra-Orçamentárias com Outras Receitas Correntes**: são os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.
- 8 RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS: são receitas de capital de empresas estatais dependentes integrantes do orçamento fiscal, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.
  - **85 Outras Receitas de Capital:** registra o valor arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.
    - **852 Integralização do Capital Social**: registra o valor dos recursos recebidos pelas empresas estatais dependentes, como integralização do seu capital social.

### **FONTE DE RECURSOS**

Indica a origem ou a procedência dos recursos. Esta classificação combina o critério de origem do recurso e o da vinculação de receita às despesas orçamentárias. A vinculação de receitas e despesas visa demonstrar as parcelas de recursos que já estão comprometidas com o atendimento de determinadas finalidades, e aqueles que podem ser livremente alocados. São consideradas como origem dos recursos as seguintes fontes:

- 001 Recursos do Tesouro do Estado
- 002 Recursos Vinculados Estaduais
- 003 Recursos Vinculados Fundo Especial de Despesa
- 004 Recursos Próprios Administração Indireta
- 005 Recursos Vinculados Federais
- 006 Outras Fontes de Recurso
- 007 Recursos de Operações de Crédito

### **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

Pode-se classificar a despesa orçamentária em três etapas:

- · Planejamento;
- Execução; e
- Controle e avaliação.

### **PLANEJAMENTO**

A etapa do planejamento e contratação abrange, de modo geral, a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira e o processo de licitação.

### Fixação da despesa

A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo. A despesa é fixada pela Lei Orçamentária Anual

**Dotação inicial** – Valor do orçamento inicial fixado pela Lei Orçamentária, distribuído no âmbito da Unidade Orçamentária por Funcional Programática, Elemento da Despesa e Fonte de Recursos.

Dotação atual - Valor inicial acrescido e/ou reduzido pelos créditos e/ou alterações aprovados.

### **EXECUÇÃO**

Na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64, os estágios da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

**EMPENHO**: é o ato emanado de autoridade competente que cria a obrigação de pagamento. O empenho, que consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, é formalizado mediante a emissão de um documento denominado Nota de Empenho, do qual deve constar o credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária. O artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Quando o valor empenhado for insuficiente para atender a despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado. Caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

**LIQUIDAÇÃO**: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar, e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

PAGAMENTO: consiste na entrega de numerário ao credor por meio de crédito em conta corrente e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. No sistema SIAFEM/SP é utilizado o documento ORDEM BANCÁRIA, para registro da movimentação do numerário entre contas bancárias. Sua validação junto à rede bancária implica em um crédito para o favorecido e comprova, para a administração estadual, a quitação de uma obrigação.